



PROCESSO	299245/2015
INTERESSADO	Renata Consuelo Monteiro Ferraz
ASSUNTO	Suposto descumprimento de Salário Mínimo Profissional pela EBSEH

DELIBERAÇÃO CEP-2016-090-05

Trata o presente processo de denúncia n.º 7189 apresentada pela arq. e urb. Renata Consuelo Monteiro Ferraz em desfavor da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, por suposto descumprimento de Salário Mínimo Profissional (folha n.º 1);

Considerando que foram anexadas à denúncia Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos dos Hospitais Universitários Federais (folhas n.º 5 a 10), relação de empregos e requisitos constantes no edital n.º 04 - EBSEH - Área Administrativa, de 25 de junho de 2013 (folhas n.º 11 e 12), edital n.º 04 - EBSEH - Área Administrativa, de 25 de junho de 2013 (folhas n.º 14 a 15) e contracheque (folha n.º 16);

Considerando que o Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou notificação preventiva n.º 1000025625/2015 (folha n.º 20) e posterior auto de infração (folhas n.º 22 e 23), em desfavor da EBSEH, por descumprimento de Salário Mínimo Profissional;

Considerando que em resposta à notificação preventiva n.º 1000025625/2015, a EBSEH encaminhou, no dia 3 de novembro de 2015, através do Ofício n.º 142/2015/Coordenadoria Jurídica/Presidência/EBSEHIMEC, a Nota Técnica n.º 020, em que argumenta não constar o cargo de Arquiteto no PCCS da EBSEH (folha n.º 27);

Considerando que em resposta ao auto de infração n.º 1000025625/2015, a EBSEH encaminhou à Comissão de Exercício Profissional do CAU/DF defesa administrativa na qual argumenta que a *"autorização do Ministério do Planejamento para a EBSEH se deu expressamente para o cargo de Analista Administrativo Arquitetura, e não para o de Arquiteto"* (folha n.º 33);

Considerando que a Assessoria Jurídica do CAU/DF, em resposta à defesa administrativa da EBSEH, argumenta que *"haverá necessidade de o órgão técnico competente verificar e atestar se as RRTS são suficientes para comprovar o desempenho de fato da função de arquiteta na EBSEH, bem como se as funções descritas para o cargo são atribuições exclusivas de arquiteto"* (folha n.º 66). Afirma, ainda, que *"haverá, também, necessidade de encaminhar a denúncia em questão ao Ministério do Trabalho, já que o PCCS da EBSEH, ao que parece, não foi devidamente homologado"* (folha n.º 66); e

Considerando ao final o voto da relatora Eliete de Pinho Araújo: "Por confirmar a multa por não estar cumprindo o salário mínimo profissional para EBSEH, e Encaminhar cópia do processo para o sindicato (SINARQ)".

VOTO:

- 1 – Por confirmar multa pelo não cumprimento do salário mínimo profissional;
- 2 – Encaminhar cópia do processo para o sindicato (SINARQ).

Com 5 votos favoráveis, 0 contrário, e 0 abstenção.

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2016



Igor Soares Campos

Coordenador

Tony Marcos Malheiros

Membro

Rogério Markiewicz

Membro

Gunter Roland Kohisdorf Spiller

Membro

Eliete de Pinho Araújo

Membro
